



CAMARA MUNICIPAL DE
MORADA NOVA
A CASA DO POVO



CONTRATO Nº 202603060001

PREGÃO Nº PE-001/2026-CMMN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260206/0001-66

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE
MORADA NOVA E SOUTEC SOLUCOES E ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA LTDA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 02.135.340/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) HILMAR SERGIO PINTO DA CUNHA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) SOUTEC SOLUCOES E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 59.444.799/0001-58, sediado(a) na RUA JOSE ALVES DA SILVA, 185, SALA 01, ALTO DO CRUZEIRO, Choró / CE - CEP: 63.950-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MESSIAS, portador(a) do CPF/MF Nº 062.671.603-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260206/0001-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para serviços de solução de TI junto a Câmara Municipal de MORADA NOVA, incluindo sistema digital de presença, sistema digital de votação, sítio eletrônico de apoio ao legislativo, telemetria, controle de tempo de uso da palavra, corte automático de microfones, e controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão, e instalação, configuração e otimização do software e de todos os equipamentos de forma integrada necessários ao funcionamento e operacionalização, além de treinamento e capacitação para uso da solução adotada, para atender as necessidades da câmara municipal de Morada Nova-CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:0626716
0394

Assinado de forma digital
por MESSIAS PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:33:07 -03'00'

AV. MANOEL CASTRO, 764 - CENTRO - MORADA NOVA - CE CEP. 62.940-000



SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE TEMPO DE USO DA PALAVRA, CONTROLE DE PRESENÇA DIGITAL, E SISTEMA DE VOTAÇÃO DIGITAL - INCLUSOS APLICATIVOS PARA TERMINAIS DE VOTAÇÃO, SÍTIO ELETRÔNICO DE APOIO AO LEGISLATIVO E TELEMETRIA - CORTE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES	Próprio	Mês	12.0	5.800,00	69.600,00
	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE TEMPO DE USO DA PALAVRA, CONTROLE DE PRESENÇA DIGITAL, E SISTEMA DE VOTAÇÃO DIGITAL - INCLUSOS APLICATIVOS PARA TERMINAIS DE VOTAÇÃO, SÍTIO ELETRÔNICO DE APOIO AO LEGISLATIVO E TELEMETRIA - CORTE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELO PRESIDENTE DA SESSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
2	OTIMIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, E CONFIGURAÇÃO, DE APLICATIVO MÓVEL NOS TABLETS QUE SERVIRÃO DE TERMINAIS DE VOTAÇÃO DE CADA VEREADOR OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA. INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAÇÃO EM NOTEBOOK OU PC DESKTOP.	Próprio	Serviço	1.0	12.399,96	12.399,96
	OTIMIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, E CONFIGURAÇÃO, DE APLICATIVO MÓVEL NOS TABLETS QUE SERVIRÃO DE TERMINAIS DE VOTAÇÃO DE CADA VEREADOR OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA. INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAÇÃO EM NOTEBOOK OU PC DESKTOP, OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA. INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, E SISTEMA DE CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELA PRESIDÊNCIA DA SESSÃO OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA. INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE PARA COMUNICAÇÃO DOS DIFERENTES MÓDULOS DA SOLUÇÃO DE MANEIRA INTEGRADA; INSTALAÇÃO, E CONFIGURAÇÃO DE PAINEL DE LED QUE SERVIRÁ DE PAINEL ELETRÔNICO APREGOADOR; SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO(S) OPERADOR(ES), PRESIDENTE E VEREADORES PARA USO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO.					
Valor total: 81.999,96						

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:062671
60394

Assinado de forma
digital por MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:33:35 -03'00'



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 81.999,96 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:062671
60394

Assinado de forma
digital por MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:33:55 -03'00'



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267
160394

Assinado de forma
digital por MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:34:21 -03'00'



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os

MESSIAS PEREIRA DE
SOUZA:062671603
Assinado de forma digital
por MESSIAS PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Data: 2026.03.06
12:34:39 -03'00'



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:062671
60394

Assinado de forma
digital por MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:34:56 -03'00'



9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267
160394

Assinado de forma
digital por MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:35:18 -03'00'



9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:0626
7160394

Assinado de forma
digital por MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:35:38 -03'00'



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, ~~prorrogável~~ justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:0626716
0394

Assinado de forma
digital por MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:35:56 -03'00'



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:062671
60394

Assinado de forma
digital por MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:36:15 -03'00'



7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

MESSIAS PEREIRA
DE
SOUZA:06267160394
394
Assinado de forma digital
por MESSIAS PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:36:37 -03'00'



12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:0626716
0394

Assinado de forma
digital por MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:36:56 -03'00'



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Morada Nova, na dotação:0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, R\$ 81.999,96 no elemento de despesa 33903911: Outros

MESSIAS PEREIRA
DE
SOUZA:062671603
94
Assinado de forma digital
por MESSIAS PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:37:14 -03'00'



Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, LOCAÇÃO DE SOFTWARE

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:062671
60394

Assinado de forma
digital por MESSIAS
PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:37:36 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE
MORADA NOVA
A CASA DO POVO



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morada Novapara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MORADA NOVA/CE, 06 de março de 2026.

Câmara Municipal de Morada Nova

CNPJ Nº 02.135.340/0001-55

HILMAR SERGIO PINTO DA CUNHA

Responsável legal da CONTRATANTE

**MESSIAS PEREIRA DE
SOUZA:0626716039**

4

Assinado de forma digital
por MESSIAS PEREIRA DE
SOUZA:06267160394
Dados: 2026.03.06
12:38:03 -03'00'

SOUTEC SOLUCOES E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ/MF Nº 59.444.799/0001-58

MESSIAS

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Aline Brito nobre

2. William Rebel

1402.245.0013.2.058 e 1402.08.245.0013.2.059, Elemento e Subelemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.41. Fonte: Transferência de recursos FNAS. **DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 295.880,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 3 (três) meses, com vigência a partir do dia 01/01/2026 e término em 31/03/2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA- Secretário de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO CONTRATADO:** ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ nº 07.737.110/0001-80, neste ato representada por ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR, CPF nº 025.877.783-44. Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2025.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 19022401SECULT

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** O presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1901.27.122.000.4.2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude, Elemento e Subelemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.41. Fonte: Recursos vinculados de impostos. **DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 54.624,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 3 (três) meses, com vigência a partir do dia 01/01/2026 e término em 31/03/2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ JUSTINO DE PÁDUA NETO - Secretário de Esporte e Juventude. **ASSINA PELO CONTRATADO:** ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ nº 07.737.110/0001-80, neste ato representada por ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR, CPF nº 025.877.783-44. Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:F7DC972E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA 0014/2026 -
MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Mombaça torna público que foi concedida a Licença Prévia e de Instalação (LPI) ao MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, embasada no Parecer Técnico nº 09/2026, para a atividade de Infraestrutura de Transporte e de Obras de Arte - Vias Terrestres Urbanas e Rurais - Manutenção e Restauração - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA / CE, código 26.08, sob as coordenadas Latitude: 05°44'56,73"S - Longitude: 39°37'24,79"O.

Mombaça, 09 de março de 2026.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BD29D24D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260206/0001-66 - CONTRATO Nº 202603060001 - ORIGEM: PREGÃO Nº PE-001/2026-CMMN- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CONTRATADA: SOUTEC SOLUCOES E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TI JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, INCLUINDO SISTEMA DIGITAL DE PRESENÇA, SISTEMA DIGITAL DE VOTAÇÃO, SÍTIO ELETRÔNICO DE APOIO AO LEGISLATIVO, TELEMETRIA, CONTROLE DE TEMPO DE USO DA PALAVRA, CORTE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, E CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELO PRESIDENTE DA SESSÃO, E INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SOFTWARE E DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE FORMA INTEGRADA NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO, ALÉM DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA USO DA SOLUÇÃO ADOTADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE. - **VALOR TOTAL:** R\$ 81.999,96 (OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, R\$ 81.999,96 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903911: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, LOCAÇÃO DE SOFTWARE - **VIGÊNCIA:** DE 12 MESES - **DATA DA ASSINATURA:** 06 DE MARÇO DE 2026

Publicado por:

Hilmar Sergio Pinto da Cunha
Código Identificador:FE4B65DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE - Aviso de

Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE - 26.02.01.2026.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO, ITENS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

neste Edital e seus anexos, Tipo: Menor Preço Por lote. A agente de contratação/Pregoeira comunica aos interessados que no dia 24 de março de 2026 as

08h30min horas no endereço eletrônico
<https://compras.m2atecnologia.com.br>,

realizará Pregão eletrônico. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos

endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br,

<https://compras.m2atecnologia.com.br>

www.moradanova.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail licitacaomoradanova2025@gmail.com.

FABIENE RODRIGUES DE SOUSA-

Agente de Contratação/ Pregoeira.

Publicado por:

Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:C119DA8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260112/0002-68 - CONTRATO Nº 202603030001 - ORIGEM: Pregão Nº PE-19.01.01.2026- CONTRATANTE: IPREMN-INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE MORADA NOVA - CONTRATADA(O).....: DRIVE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS